

**LEI Nº 11.382, DE 15.12.87 (D.O. DE 17.12.87)**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com oferecimento de garantias, na forma que especifica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de Cz\$ 7.000.000.000,00 (SETE BILHÕES DE CRUZADOS), ao amparo do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios, instituído em decorrência da Lei Federal nº 7.614, de 14 de julho de 1987, e disciplinado pelo Voto nº 340 do Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo Único** - As operações de crédito objetivam o refinanciamento da dívida interna do Tesouro Estadual.

**Art. 2º** - Na celebração das operações referidas no art. 1º, o Estado oferecerá garantia consistente em caução do direito ao crédito relativo às quotas ou parcelas de receitas que lhe sejam constitucionalmente asseguradas.

**Art. 3º** - Durante a vigência das operações de que trata o art. 1º desta lei, serão consignadas nos Orçamentos Estaduais as dotações correspondentes ao serviço dessa dívida, compreendendo encargos financeiros e amortizações.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Francisco José Lima Matos**